



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSAMENTO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS DA BASE IMOBILIÁRIA MUNICIPAL AO SINTER CADURB (MÓDULO URBANO), COM O OBJETIVO DE OBTER E ATRIBUIR O NÚMERO CIB (CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO) EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 121, inciso VI, do Decreto Municipal nº 67/2023, apresenta-se a presente Razão da Escolha do Fornecedor.

Considerando os elementos técnicos, econômicos e documentais constantes dos autos, justifica-se a escolha da empresa KIEFER & BAGIO ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.370.260/0001-02, para a execução do objeto, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A escolha fundamenta-se na aderência da proposta apresentada às necessidades específicas do Município de Bandeirante/SC, na compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado identificados e na aptidão da empresa para executar, de forma integrada e em etapa única, todas as etapas técnicas indispensáveis ao resultado pretendido.

Diante do exposto, justifica-se a escolha da empresa KIEFER & BAGIO ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.370.260/0001-02, pois sua proposta:

- Atende às especificações técnicas e aos resultados esperados pela Administração;
- Contempla integralmente as etapas interdependentes da integração da base imobiliária municipal ao SINTER/CADURB;
- Permite a execução do objeto por fornecedor único, assegurando integração, rastreabilidade, segurança e responsabilização unitária;
- Apresenta solução compatível com a natureza pontual, não continuada e delimitada da necessidade administrativa;
- Possui preço global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja razoabilidade e vantajosidade são demonstradas na justificativa de preço e nos documentos de pesquisa de mercado constantes dos autos; e
- A empresa apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, encontrando-se atendidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de regularidade exigíveis para a contratação, conforme documentação constante dos autos.

A solução apresentada pelo fornecedor mostra-se a mais vantajosa para o Município, considerando a compatibilidade do serviço ofertado com o objeto pretendido, o atendimento às especificações e necessidades da Administração, a natureza especializada e pontual dos serviços, bem como a compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado identificados. Dessa forma, a contratação revela-se adequada ao atendimento do interesse público, observados os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 2 de 2

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 08 de outubro de 2026.

RAQUEL CRISTINA

DILL:05861281904

Assinado de forma digital por

RAQUEL CRISTINA

DILL:05861281904

Dados: 2026.10.09 09:04:44 -03'00'

RAQUEL CRISTINA DILL

Secretária Municipal de Administração e Fazenda